



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 525, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre a atualização do piso salarial para os profissionais de educação do município de Igaracy-PB e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Igaracy Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, inciso IV da Lei Orgânica do Município, **faz saber que o Poder Legislativo aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Igaracy autorizado a proceder a atualização da remuneração do magistério da educação base em observância ao art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de junho de 2008 com o percentual de **7,64 %** (sete vírgula sessenta e quatro por cento) a incidir sobre o piso salarial dos professores e o demais profissionais de educação de acordo o índice anunciado pela Portaria nº 31 do Ministério da Educação, publicada no DOU em 13 de janeiro de 2017.

§1º – Os valores específicos da remuneração estão representados na Tabela que constitui o Anexo Único desta lei.

§2º – A atualização prevista nesta lei só alcança os profissionais de educação que recebem sua remuneração por meio dos recursos do FUNDEB.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Educação, utilizando-se de recursos do FUNDEB.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Igaracy-PB, 21 de Fevereiro de 2017.

José Carneiro Almeida da Silva
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VENCIMENTOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
Cargos de provimentos efetivos
Carga Horaria Semanal – 30 horas

Cargo Operacional	TITULAÇÃO					
	Classes	TM Técnico em Magistério	LP Licenciatura Plena	LE Licenciatura Plena e Especialização	LM Licenciatura Plena e Mestrado	LD Licenciatura Plena e Doutorado
V	C	2.276,53	2.435,89	2.655,11	2.894,06	3.570,78
	B	2.231,89	2.388,13	2.603,04	2.837,31	3.500,76
	A	2.188,12	2.340,05	2.552,01	2.781,67	3.432,12
IV	C	2.145,23	2.295,40	2.500,74	2.727,14	3.365,22
	B	2.092,38	2.250,38	2.452,92	2.673,66	3.299,24
	A	2.061,91	2.206,26	2.404,81	2.621,23	3.234,54
III	C	2.021,57	2.163,00	2.357,66	2.569,84	3.171,12
	B	1.981,85	2.120,59	2.311,43	2.519,45	3.108,94
	A	1.942,99	2.078,93	2.266,11	2.470,05	2.963,55
II	C	1.904,89	2.038,24	2.221,67	2.421,62	2.905,45
	B	1.867,54	1.998,28	2.178,42	2.374,14	2.848,47
	A	1.830,93	1.959,10	2.135,40	2.327,59	2.792,62
I	C	1.795,03	1.920,69	2.093,54	2.282,01	2.737,86
	B	1.759,82	1.883,03	2.052,49	2.237,21	2.684,18
	A	1.725,32	1.846,11	2.012,24	2.193,34	2.631,56

José Carneiro Almeida da Silva
PREFEITO